

Publicado D.O.E.

em 16/02/08

*Handlin*  
Secretaria do Tribunal P. do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04538/06

Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal do Belém, de responsabilidade do Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima. Recurso de revisão. Não Conhecimento do recurso, por não se mostrarem presentes os requisitos indispensáveis à sua interposição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC

999/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 04538/06, referente ao recurso de revisão contra o Parecer PPL TC 107/05, contrário à aprovação das contas do Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, Prefeito do Município do Belém, relativas ao exercício de 2003, em virtude do não recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas por empregados e empregador, aplicações em MDE e na remuneração do magistério abaixo dos limites exigidos legalmente, emissão de cheques sem provisão de fundos, saldo bancário não comprovado, além de irregularidades na gestão fiscal e falhas formais, e contra o Acórdão APL TC 433/05, que imputou débito e aplicou multa ao Gestor com fundamento na LOTCE, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento do Cons. Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária hoje realizada, em não conhecer do recurso e determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que não se comprovou a ocorrência de erro de cálculo, superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou, finalmente, falsidade ou insuficiência de documentos, em que se tenha fundamentado a decisão recorrida.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 12 de dezembro de 2007.

*Antonio Nominando Diniz Filho*  
Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
Presidente em exercício

*Flávio Sátiro Fernandes*  
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

*Ana Teresa Nóbrega*  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04538/06

### RELATÓRIO

O presente processo trata de Recurso de Revisão referente à Prestação de Contas, do exercício de 2003, do Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 107/05, contrário à aprovação da citada Prestação de Contas, tendo em vista o não recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias devidas por empregados e empregador, aplicações em MDE e na remuneração do magistério abaixo dos limites exigidos legalmente, emissão de cheques sem provisão de fundos, saldo bancário não comprovado, além de irregularidades na gestão fiscal e falhas formais.

Na mesma data, o Tribunal, através do Acórdão APL TC 433/05, imputou débito e aplicou multa ao Prefeito com base na LOTCE.

Inconformado, o interessado ingressou com Recurso de Reconsideração ao qual foi dado provimento parcial modificando o Acórdão APL TC 433/05 para diminuir a imputação de débito de R\$ 18.212,03 para R\$ 13.153,57.

Ainda insatisfeito o interessado entrou com o presente recurso de revisão. Após análise da documentação acostada aos autos, a Auditoria concluiu pela permanência de todas as irregularidades.

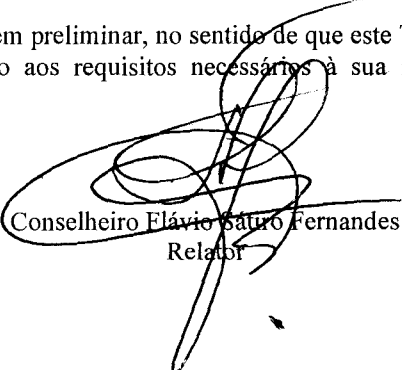
Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, entendeu que as alegações do recorrente não se adequam a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 35 da Lei Orgânica desta Corte e manifesta-se pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório

### VOTO

O pedido do interessado não se ajusta a qualquer das hipóteses previstas em Lei e no Regimento Interno do Tribunal para justificar a revisão, ou seja, não se comprovou a ocorrência de erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Ante o exposto, VOTO, em preliminar, no sentido de que este Tribunal não conheça do recurso, em virtude do não atendimento aos requisitos necessários à sua interposição, determinando-se o arquivamento do processo.

  
Conselheiro Flávio Sávio Fernandes  
Relator